



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 811/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 31 de Agosto de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 9 2 – Dispõe sobre: INSTITUI O PROGRAMA “AUXÍLIO MORADIA”, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

mim/

R. 31/08/09



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N.º 3 8 9 2

(31 de Agosto de 2.009.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA “AUXÍLIO MORADIA”, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a criação do Programa “Auxílio Moradia”, instrumento necessário para a Administração Municipal que, de forma eficaz e imediata, poderá dar solução aos problemas trazidos quando das chuvas em nosso Município, que quase sempre deixam pessoas desabrigadas.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, parte de alguns Bairros do nosso Município apresentam topografia acidentada, situação que, durante o período das chuvas trazem enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários, que inevitavelmente deixam vulneráveis moradias que estão no curso dessas reações da natureza, ocasião em que pessoas se vêem obrigadas a desocupar sua moradia, em razão do risco constatado tanto pela Defesa Civil do Município quanto pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento. Ocorre, entretanto, que nem sempre estas pessoas possuem condições sócio-econômicas para locar um imóvel como residência temporária até a solução do problema.

É o que ocorreu recentemente na Vila Gertrudes, mais precisamente na Rua Antonio Francisco Leme, onde famílias ali residentes tiveram que desocupar as respectivas moradias em razão do eminente risco de desabamento de um barranco, e se alojaram provisoriamente em casas de parentes até uma solução por parte da Administração Pública.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3.892

(31 de Agosto de 2.009.)

Assim, em decorrência disto e, diante da inexistência de uma norma municipal que discipline a matéria, que hoje se faz necessário em razão da situação de emergência que se instalou no local, é que vislumbramos a oportunidade de propor o presente Projeto de Lei de uma forma genérica, ou seja, o Programa “Auxílio Moradia” poderá ser aplicado em todas as situações que forem constatados a necessidade de interdição de moradias quando em eminente risco que possa comprometer a integridade física das pessoas que estão residindo no imóvel.

Como se pode observar no corpo do Projeto de Lei, a concessão estará condicionada a certos critérios, tanto técnicos como de cunho sócio-econômico, pelo que estamos, também, prevendo hipóteses em que o benefício poderá ser suspenso ou revogado, caso seja constatado pela Secretaria da Promoção Social alguma das situações ali elencadas.

Com relação ao valor proposto para a concessão do benefício, entendemos ser um valor que pode auxiliar o beneficiário na locação de um imóvel residencial em local próximo da sua moradia.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº 4.744/2009
(31 de Agosto de 2.009)

S.S. em

Dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA "AUXÍLIO MORADIA" NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa "Auxílio Moradia" e o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício, destinado ao atendimento de pessoas ou famílias de baixa renda, comprovada através da elaboração de laudo social circunstanciado, que se encontrem em situação de risco no que tange à integridade física, em razão da situação de vulnerabilidade habitacional, residentes em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica e a necessidade de desocupação imediata das moradias.

ARTIGO 2º - O "Auxílio Moradia" dar-se-á através da concessão de bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período em caso de necessidade.

§ 1º - A bolsa prevista no caput deste artigo será concedida a apenas uma das pessoas de uma mesma família, residente em moradia a ser desocupada, e será sacado diretamente na Tesouraria da Prefeitura na pessoa do beneficiário.

§ 2º - A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição da moradia deverá ser feita por laudo técnico elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento, acompanhado do Boletim de ocorrência emitido pela Defesa Civil do Município.

§ 3º - O laudo técnico deverá especificar a necessidade de interdição, desocupação ou demolição, suas implicações técnicas, os tipos de risco e o grau do efetivo comprometimento da moradia que justifique, eventualmente, sua imediata demolição.

§ 4º - Comprovado no laudo técnico a necessidade de demolição, esta será feita pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, com o acompanhamento da Defesa Civil do Município.

§ 5º - O laudo social circunstanciado será elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, assim como o cadastro sócio-econômico do beneficiário, como também o atendimento social, este, quando for necessário, em conjunto com o Fundo Social da Solidariedade do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(31 de Agosto de 2.009.)

ARTIGO 3º - A solicitação do benefício para fins de enquadramento no programa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Laudo social circunstanciado;
- II – Laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento;
- III – Termo de Interdição da moradia;
- IV – Documentos pessoais do beneficiário;
- V- Boletim de Ocorrência expedido pela Defesa Civil do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos de que trata o caput deste artigo serão encartados em processo próprio e encaminhados ao Gabinete do Prefeito para decisão.

ARTIGO 4º - O valor do benefício deverá ser utilizado exclusivamente para auxiliar o beneficiário na locação de imóvel residencial, cuja cópia do respectivo contrato deverá ser apresentada na Secretaria Municipal da Promoção Social para acompanhamento e avaliações periódicas da situação dos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O beneficiário será o único responsável pela locação, ficando a Administração Pública desonerada de qualquer vínculo pelas obrigações assumidas.

ARTIGO 5º. - A bolsa do Programa “Auxílio Moradia” poderá ser suspensão ou revogada a qualquer tempo, quando:

- I – o beneficiário estiver incluído em qualquer programa de habitação, seja da esfera Municipal, Estadual ou Federal;
- II – ocorrer modificação nas condições que ensejaram a concessão do benefício;
- III – o beneficiário conquistar autonomia financeira;
- IV - comprovado o uso indevido do benefício.

ARTIGO 6º - Competirá à Secretaria Municipal da Promoção Social, posicionar-se pela concessão, suspensão ou revogação dos benefícios do Programa “Auxílio Moradia”, cuja decisão final caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - Os beneficiários do Programa “Auxílio Moradia” deverão manifestar sua adesão ao Programa mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso, cujo teor será regulamentado pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(31 de Agosto de 2.009.)

ARTIGO 8º - O valor da bolsa do Programa “Auxílio Moradia” será reajustado de acordo com a variação do índice IGP-M, caso o benefício venha a ser prorrogado nos termos do artigo 2º, ocorrendo deflação no período o valor do benefício será mantido.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 31 de Agosto de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.744/2009, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE INSTITUI O PROGRAMA "AUXILIO MORADIA", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
22/09/09
PRESIDENTE

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, bem como a assistência social, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Posto isto, somos unânicos no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.744/2009

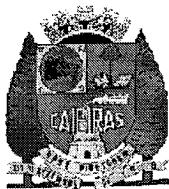
Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.744/2009)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO